



CONTRATO - DA-CLC

Nº 060/2022

Contrato CL nº 060/2022 que tem por objeto, em síntese, contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para execução do Projeto Estrutural da ESCADA de acesso à Laje Superior e outros serviços no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Palácio Barriga Verde que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Gabriela Guimaraes Metalúrgica Eireli**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu *Diretor-Geral André Luiz Bernardi* e pelo *Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann*.

1.2. **CONTRATADA:** *Gabriela Guimarães Metalúrgica Eireli*, com sede na Rua Campolino Alves, nº 1036, Abraão, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.750.974/0001-31, telefone: (48) 3249-7000, correio eletrônico (e-mail): comercial@serralheriaquimaraes.com.br, neste ato representada pelo *Sr. Silone Domingos Guimarães*.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 24 inciso I da Lei 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Decreto nº 9.412/2018;
- Dispensa de Licitação nº 007/2022; e

Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0498041), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000022115-9.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para execução do Projeto Estrutural da ESCADA de acesso à Laje Superior e outros serviços no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Palácio Barriga Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA

DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Local:

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados no Palácio Barriga Verde, sede do Poder Legislativo Catarinense, localizado na Rua Jorge Luiz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC.

3.2. Especificação / Serviços:

3.2.1. Execução e instalação de escada completa e funcional em aço estrutural;

3.2.2. A escada incluindo a estrutura, degraus, guarda corpo e quaisquer outras peças devem ser totalmente pintadas com fundo preparador e pintura da cor cinza;

3.2.3. Fixação completa e segura da estrutura da escada nas lajes e vigas com de chumbadores mecânicos parabolt;

3.2.4. Todas as medidas devem ser conferidas “in loco”, ou seja, antes da construção das peças metálicas as dimensões dos encaixes devem ser conferidas;

3.2.5. A escada pode ser montada no todo ou em partes fora do Palácio Barriga Verde;

3.2.6. A montagem e instalação devem seguir todas as NBR vigentes;

3.2.7. Todas as soldas devem ser completas, isto é, preencherem todas as arestas sem falhas, furos ou interrupções.

3.3. Subcontratação:

3.3.1 Tal possibilidade decorre de pequenos serviços (como pintura por exemplo) poderem ser realizados por terceiros sem prejuízo da qualidade do produto final. Todavia, destaca-se que é vedada a subcontração total do objeto do Contrato. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda a empresa indicada pela CONTRATADA apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1.1 A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com registro junto ao CREA-SC, devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou compromisso de contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, e será o responsável técnico por acompanhar o andamento diário da obra contratada e responder à fiscalização durante todo o período de execução da obra, sob pena de aplicação de multa em caso de ausência. A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1. Do prazo de Execução:

5.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro presente no Anexo B deste Contrato.

5.2. Do prazo de Garantia dos Serviços:

5.2.1 Em conformidade com os termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra, a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado - prazo este passível de ampliação, desde que justificadamente solicitado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a CONTRATADA notificar à CONTRATANTE, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

5.3. Do prazo de Vigência:

5.3.1 Em atenção aos prazos inerentes ao início dos trabalhos (trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato, tais como prestação da garantia contratual e emissão da ordem de serviço), seguido do período de execução e pagamento dos serviços contratados (trinta dias, mais os prazos de aceite e pagamento), somado ainda o período de 5 (cinco) anos, inerentes à garantia dos serviços e materiais do objeto contratado, entendemos que o prazo de vigência deverá ser de 62 (sessenta e dois) meses a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os Projetos e especificações anexos. Registra-se que será exigido da CONTRATADA a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme item 5 e seguintes deste Contrato. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da CONTRATANTE. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste Contrato. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a CONTRATADA para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado. Não será cabível à CONTRATADA qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a CONTRATADA poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não ensejando em custos adicionais para a Contratante. Ruídos excessivos decorrentes das obras, em qualquer parte do edifício, não podem ser emitidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VALOR

7.1. Dá-se como valor Global para o presente Contrato a importância de **R\$ 21.836,59 (vinte e um mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão do trabalho, com base na medição apresentada e atestada pelo fiscal do Contrato que emitirá o aceite definitivo da obra.

8.1.1 A remuneração se dará por meio de crédito bancário em **conta corrente nº 2606-7, agência nº 3078, operação nº 003, Caixa Econômica Federal (104)**, após o serviço efetivamente realizado (com o aceite das etapas inerentes, bem como após o aceite definitivo, a ser fornecido após a conclusão dos serviços), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

8.2. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.3. Para efeito de pagamento deverá ser emitido termo de aceite elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra, com base na medição apresentada, após o término da conclusão do objeto deste Contrato.

8.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.4.1 Após o término de cada etapa a CONTRATADA deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

8.4.2 Caberá ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da CONTRATADA quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

8.4.3 Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da etapa, devendo ser notificada a CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.

8.4.4. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir, bem como o diário de obra do período medido.

8.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.6. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Contrato.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento ficam asseguradas a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Projetos e especificações constantes neste Contrato, cabendo à CONTRATADA ao final solicitar sua aprovação.

9.2. Os materiais, as peças, a mão de obra e os serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA e neste Contrato (Art. 69 da Lei 8.666/93).

9.3. Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela fiscalização, mediante termo de conformidade, assinado pelas partes, em até 3 (três) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

9.4. Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, a etapa será APROVADA, devendo o termo ser datado e assinado pelo(s) responsável(is) pelo recebimento.

9.5. Quando os serviços apresentarem qualquer DESCONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o documento deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, intimando a CONTRATADA a sanear os vícios conforme termos estabelecidos nesse Contrato.

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo emitido pela fiscalização.

9.7. Comprovados pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde a devida execução dos serviços contratados com a documentação apresentada pela CONTRATADA, será emitido o TERMO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.8. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

9.9. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Cometendo a CONTRATADA qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no Contrato, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes penalidades:

10.1.1 Em especial a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art.65,§8º, da Lei nº 8.666/93), além daquelas previstas no Contrato, nos seguintes casos específicos:

- i) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a instalação e início das obras no local, ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias fica disponibilizado para a Administração a discricionariedade de rescindir o Contrato;
- ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por atraso no atendimento do chamado para substituição/ correção, de vícios ou defeitos constatados pelo fiscal do contrato, conforme descrito no Termo de Referência (até 24h para início do atendimento e de até 5 (cinco) dias úteis para resolução da pendência);
- iii) 0,01% (um centésimos por cento) do valor do contrato em caso de a fiscalização da Contratante não localizar o profissional responsável pela execução da obra no local - sendo que essa penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da administração se sua ausência for justificada;
- iv) 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato, para substituição de membro ou subcontratação realizada sem a anuência da ALESC;
- v) 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves; e
- vi) 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2 A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada neste Contrato, às comunicações à CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") da CONTRATADA cadastrado junto à CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São Obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

11.1.2 Indicar, antes da assinatura da Ordem de Serviço, o pessoal técnico para o gerenciamento da obra, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por profissional gabaritado com registro no CREA e por um mestre de obras também experiente em serviços do monte e especialidade contratada.

11.1.3 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

11.1.4 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.1.5 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do Contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

11.1.6. Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução da obra, fato este que deverá ser registrado em comunicação a CONTRATANTE.

11.1.7. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

11.1.8. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.9. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato e Termo de Referência.

11.1.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

11.1.11. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.1.12. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

11.1.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.1.14. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruírem portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.1.15. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.1.16. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

11.1.17. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço.

11.1.18. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato.

11.1.19. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do Contrato.

11.1.20. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato.

11.1.21. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do Contrato.

11.1.22. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do Contrato.

11.1.23. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vier em a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

11.1.24. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE.

11.1.25. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do Contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Termo de Referência e Contrato.

11.1.26. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE.

11.1.27. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

11.1.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

11.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.30. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

11.1.31. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

11.1.32. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do Contrato.

11.1.33. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

11.1.34. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades

executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para o canteiro e a própria obra, uma autorização oficial emitida pela CONTRATANTE é necessária.

11.1.35. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

11.1.36. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones, com instalação e fornecimento dos serviços custeado pela CONTRATADA.

11.1.37. Caberá também à CONTRATADA responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE:

a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;

b) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

11.1.38. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

11.1.39. Executar os serviços no prazo determinado.

11.1.40. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.1.41. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

11.1.42. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste Contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

11.1.43. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

11.1.44. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.

12.1.2 Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

12.1.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

12.1.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.1.5 Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, o qual se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do Contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

12.1.7 Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

12.1.8 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

12.1.9 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.10 Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;

12.1.11 Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e

com o objeto do Contrato, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela CONTRATANTE no prazo de três dias; e

12.1.12 Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, Proposta, Contrato e Normas Técnicas, durante todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas pelo Grupo de Trabalho (Ato da Mesa 162 de 18 de maio de 2020 que constitui o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde) com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e concluso.

14.2 Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovado pelo corpo técnico fiscalizador da obra.

14.3 Todo dano causado por imperícia técnica sua e de seus empregados, mesmo que em área que não seja do objeto desse Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

14.5 As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA

Gabriela Guimarães Metalúrgica Eireli

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

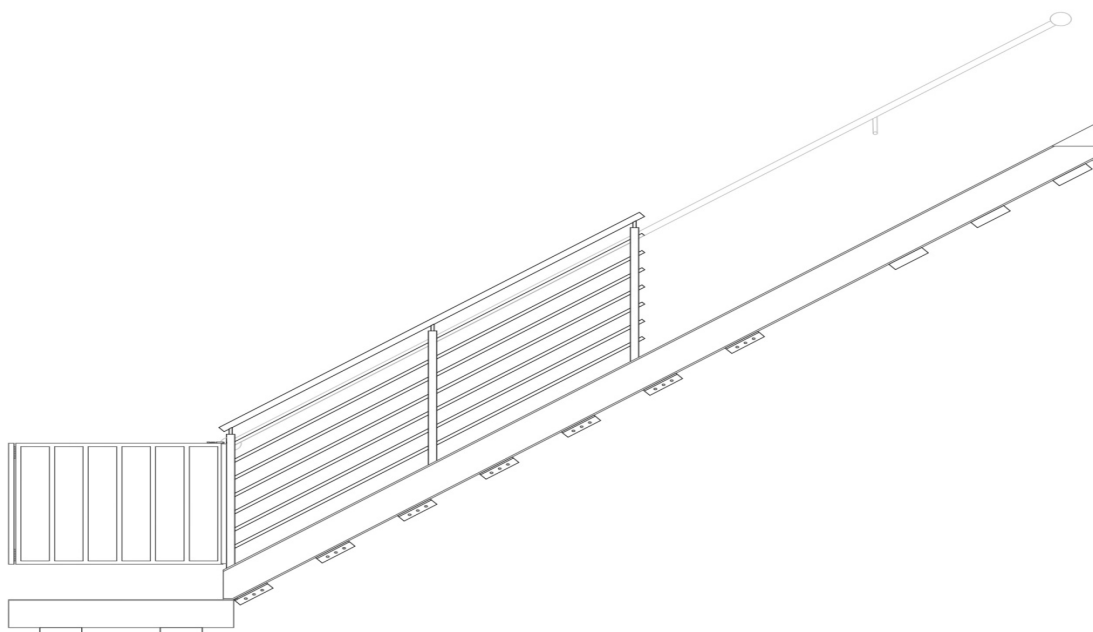
Silone Domingos Guimarães
Representante Legal

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

ANEXO A

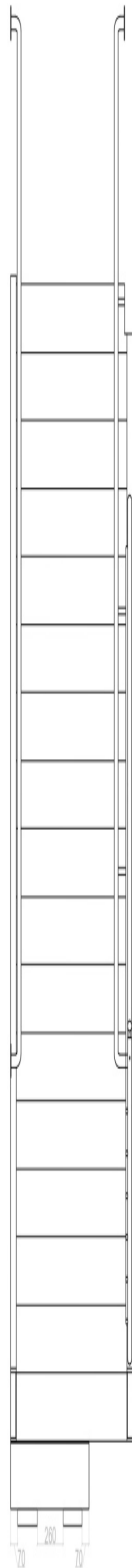
PROJETO ESTRUTURAL (ALESC) - PROJETO EXECUTIVO

Dimensões em milímetros

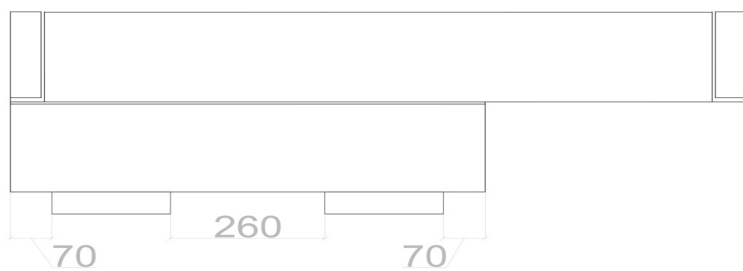


1 - Vista lateral direita da estrutura completa da escada.

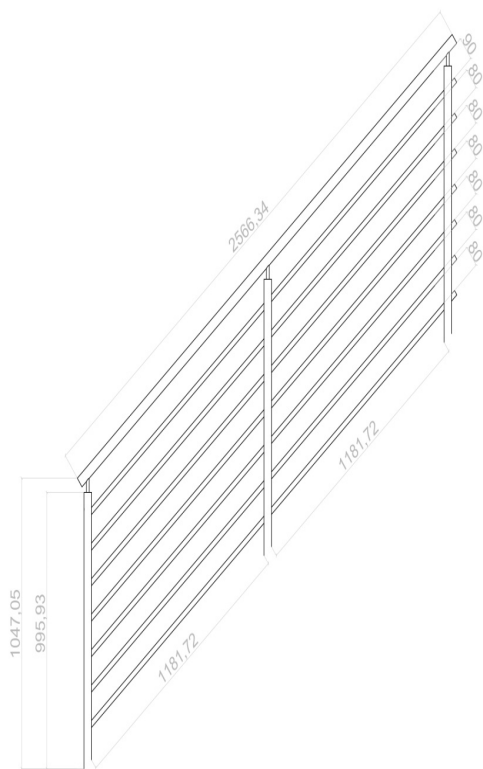
3 – Detalhes da vista lateral direita da estrutura completa da escada com cotas



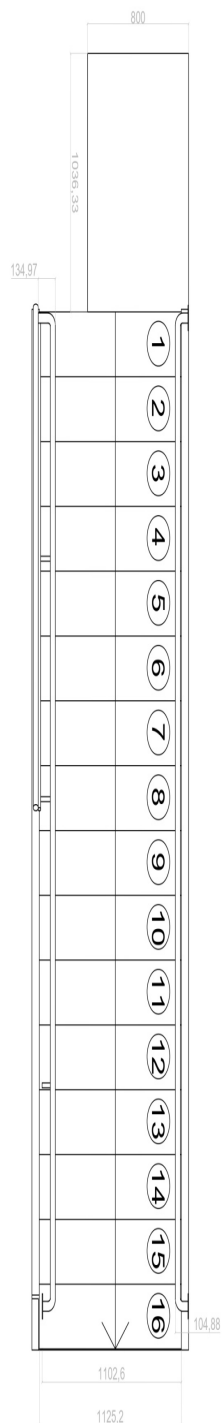
4- Vista frontal da escada completa



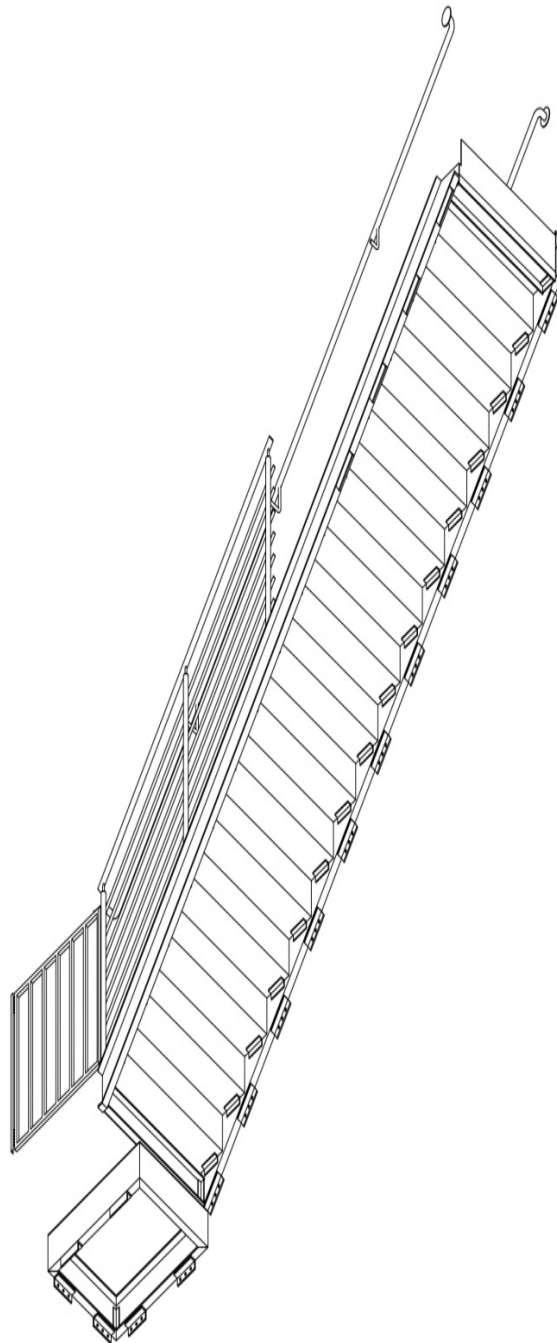
5- Detalhes da base em vista frontal



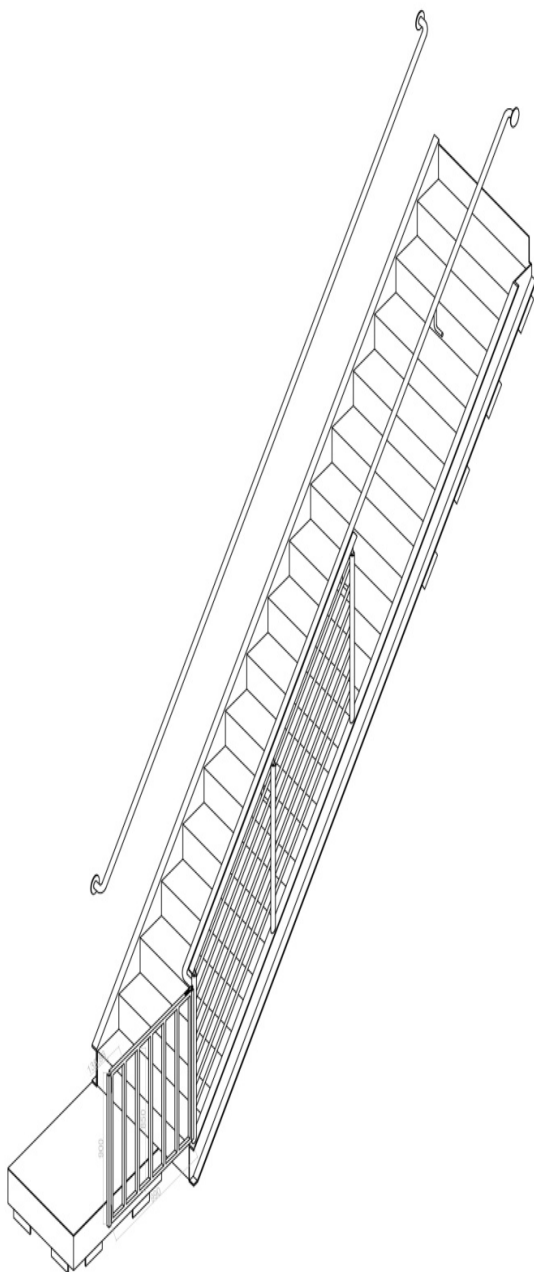
6- Vista lateral do guarda corpo



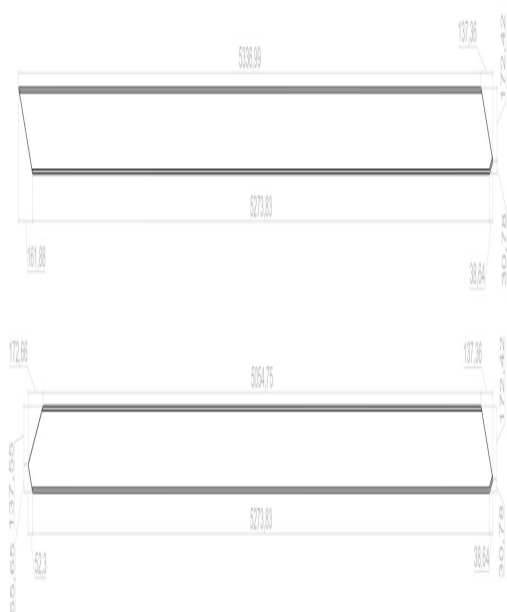
7- Vista superior da escada completa



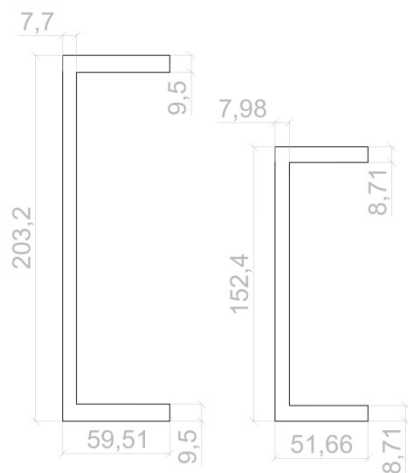
8 - Vista Isométrica inferior da escada completa



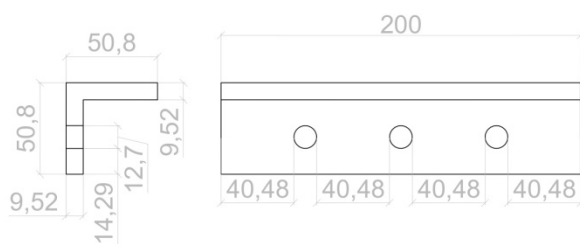
9 – Vista Superior da Escada Completa



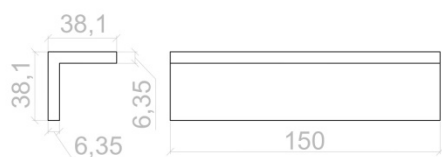
10 – Detalhes da Estrutura da Escada



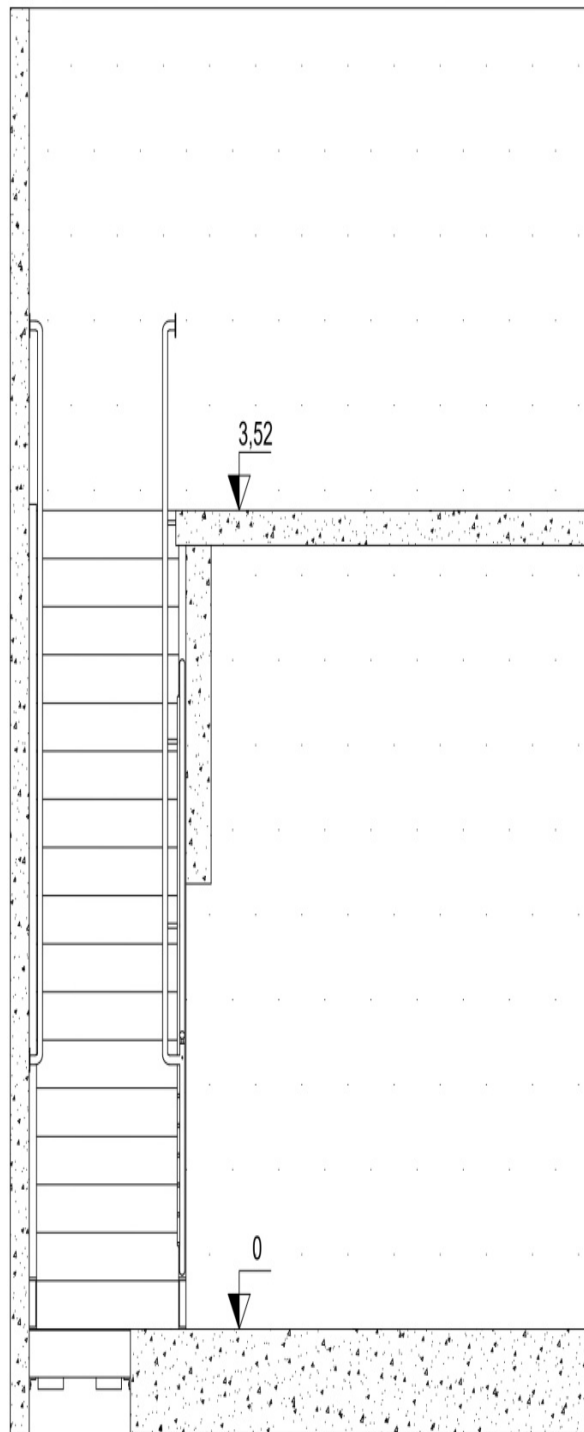
Cantoneira de Apoio dos perfis metálicos



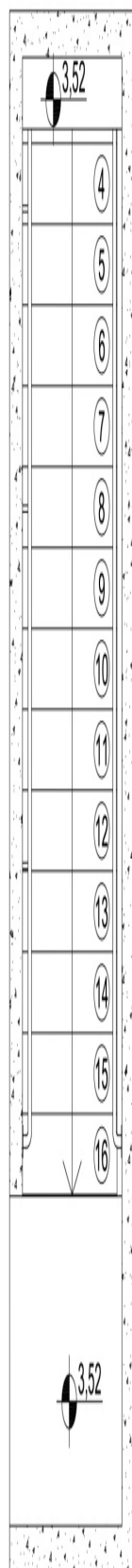
Cantoneira de Apoio dos degraus



11- -Detalhes dos apoios da estrutura



12 – Vista Frontal do local de instalação da Escada entre o quarto andar e a laje de cobertura do Palácio Barriga Verde



13 – Vista superior do local de instalação da escada

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	5 dias	10 dias	10 dias	5 dias	TOTAL
------	--------	---------	---------	--------	-------

Serviços Preliminares – medições ajustes, instalação de tapume.	100%				
Fabricação da Estrutura (Pintura previa)		100%			
Instalação da Estrutura			100%		
Pintura Final da Estrutura				100%	
Serviços Posteriores (limpeza da obra)				100%	



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 16/09/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 20/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silone Domingos Guimaraes, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0518453** e o código CRC **796F0DD2**.